



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA Nº 21.910/2020

(Procedimento de Apuração Preliminar)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o memorando de nº894/2020 da Secretaria Municipal da Saúde e nota de reclamação do servidor/ Médico Lauro Mendes de Souza Mesquita, na qual relata que no dia 28 de setembro de 2020, por volta das 16h00, durante reunião de equipe na Unidade de Saúde ESF São Roque, o mesmo teria sido alvo de perseguição e exposição pela Enfermeira Priscila Batista Gomes de Castro, quanto aos seus horários de alimentação.

**CONSIDERANDO** ainda, que segundo o médico a referida Enfermeira relata que está em atividade laboral em carga inferior ao do concurso E.S.F 40 horas semanais, 8 horas diárias, mas realizando 6 horas e recebendo valores integrais, por motivo fútil, alegação de não ter com quem deixar os filhos durante a pandemia, uma vez que estes não retornaram as aulas.

**CONSIDERANDO** ademais, durante a reunião foi questionada como a Enfermeira iria pagar essas horas, algo impossível de ser realizado dentro do mesmo mês, e não descrito como permitido em regimento estatutário, pagamento de horas não trabalhadas. A mesma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

afirma que está liberada de suas atividades com autorização da Secretária de Saúde, Sra. Imaculada. Algo que gera intenso conflito interno na Unidade, uma vez que tem vários colaboradores que vivem a mesma situação e com menor condição de manutenção de seus familiares, mas mantém atividade regular.

**CONSIDERANDO**, por conseguinte, o médico ainda informa que está sendo acusado infamemente em frente dos colegas de estar realizando o horário de almoço fora do acordado no contrato de emprego, das 12h00 às 13h00, no entanto, o horário que foi acusado de estar se “alimentando-se de arroz, feijão e proteína” é as 11h00, sendo que se alimenta em menos de 15 minutos, horário em que faz seu lanche, devido ao alto fluxo de paciente, não há como fazer uma parada antes deste horário. Entretanto, a Enfermeira se vê abismada e deixa claro que o Médico não tem o direito de se alimentar neste horário para lanche, por esse motivo, o mesmo alega ter falado em voz alta, com alta intensidade e vigorosidade várias vezes solicitando que lhe fosse dado o período de lanche, pois é lei, relata ainda, que proferiu a seguinte frase “tenho direito, quero e exijo meu horário de descanso”, porém em nenhum momento teria a ofendido ou humilhado, pelo contrário, teria sido exposto.

**CONSIDERANDO** por fim, a Enfermeira teria exposto o referido médico em frente aos colegas de trabalho gerando grande constrangimento e posterior dificuldade de relação interpessoal. Informou ainda, que as imagens foram gravadas pelas câmeras de segurança da sala de reunião.

WJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**CONSIDERANDO**, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme ***“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”*** e seu inciso ***“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”*** podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do ***“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”***

**RESOLVE:**

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

3. Arrolar como testemunhas, o Sr. **LAURO MENDES DE SOUZA MESQUITA**, a Sra. **PRISCILA BATISTA GOMES DE CASTRO**, a Sra. **MARIA DA GLORIA EVANGELISTA GOMES**, a Sra. **SONIA APARECIDA DA SILVA**, a Sra. **MÉRCIA APARECIDA PIRES LOPES FIGUEIRA E KACIA MARIA MOREIRA DA SILVA**, que deverão ser ouvidos oportunamente.

P. M. de Lorena, 28 de outubro de 2020

**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**